Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas MG FLS 02

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 04
DE 10 DE MARÇO DE 2020

"Altera a denominação da Creche Municipal, criada pela Lei Ordinária nº 1.910, de 26 de agosto de 2019."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a denominação da Creche Municipal "Pingo de Luz III" Extensão, para Creche Municipal "Central", criada pela Lei Ordinária nº 1.910, de 26 de agosto de 2019.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de março de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas MG FLS. 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 04 DE 10 DE MARÇO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela visa alterar a denominação da Creche Municipal criada pela Lei Ordinária nº 1.910, de 26 de agosto de 2019, situada na Rua Esmeralda da Silva Atanásio, nº 281, Centro, por não estar em conformidade com a Resolução CEE nº 499, de 01 de agosto de 2002.

De acordo com a Resolução supracitada, a denominação do estabelecimento de ensino deverá estar, obrigatoriamente, em conformidade com seu art. 51, que prevê:

> *"Art. 51 – A denominação de estabelecimento de ensino, constante do ato oficial de criação e credenciamento, deve ser adequada à natureza e objetivo da instituição, aos níveis de ensino que ministre e às características da clientela.*
>
> *§ 1º - A denominação guardará relação com os valores cívicos, morais, sociais e culturais do país, do estado ou do município.*
>
> *§ 2º - É vedado atribuir a estabelecimento público de ensino nome de pessoa viva, cabendo à mantenedora do estabelecimento, quando for o caso, requerer ao Secretário a mudança de denominação, na forma deste artigo, devendo sua efetivação aguardar a publicação do respectivo ato pela Secretaria."*

PREFEITURA MUNICIPAL
04
FLS.
ANDRADAS MG

Deste modo, foi sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que a Creche Municipal recebesse a denominação de Creche Municipal "Central", em razão de sua localização.

Sendo assim, para atender as normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, submetemos a proposta em comento, para apreciação e votação desta eminente Edilidade.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de março de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL. Andradas MG FLS 05

PREFEITURA MUNICIPAL. Andradas MG FLS 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

1848 ANDRADAS 1890

SETOR DE PROTOCOLO GERAL
09739/2019 09/09/2019 17:29
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
SOLICITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Pça. Cel. Antônio Augusto de Oliveira, nº 200 – Centro
Andradas – Minas Gerais
Telefone: (35)3731-2082
CEP: 37795-000
educação@andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 06
GOVERNO MUNICIPAL Andradas com você é + ADMINISTRAÇÃO 2013-2016 / 2017-2020
PROTOCOLO Sob nº 0973919
09 SET 2019
ENCAMINHADO

OFÍCIO Nº: 228/2019
ASSUNTO: Solicitação (faz)
SERVIÇO: Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
DATA: 09/09/2019

Exmo. Sr.,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a V. Exma. a **denominação** das Creches Municipais dos bairros da Sóvis e Jardim Bela vista, conforme seus atos de criação pela Lei Ordinária nº 1.906 de 26 de agosto de 2019 e Creche Municipal "Pingo de Luz III" Extensão, conforme seu ato de criação através da Lei Ordinária nº 1.910, de 26 de agosto de 2019.

Segundo a Operacionalização da Resolução CEE nº 449, de 01 de agosto de 2002, que *"Fixa normas para credenciamento e recredenciamento de instituições escolares, autorização para funcionamento e reconhecimento de cursos de educação básica e educação profissional e dá outras providências"* em anexo, na coluna "Documentação", em seu item nº 6, consta exatamente a documentação necessária para a denominação do Estabelecimento de Ensino. Segue:

> 6- JUSTIFICATIVA DA DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:
>
> - só em caso de criação;
> - constar apenas o nome do estabelecimento, sem nível/modalidade de ensino;
> - deverá ser datada e assinada pelo representante da entidade mantenedora.
>
> OBSERVAÇÃO: A denominação do estabelecimento de ensino deverá ser em conformidade com o Art. 51 da Resolução CEE nº 449/02. Sugerimos rever a denominação atribuída a Educação Infantil quando for implantar novo nível de ensino.

Aos analisarmos este item, notamos que ele é aplicado ao referido processo, tendo em vista que estamos criando novas Creches Municipais. Também percebemos que, ele orienta quanto à denominação do Estabelecimento de Ensino, assim não podendo ser destacado nesta o nível/modalidade de ensino que o referido atenderá.

A justificativa de denominação é imprescindível, ao escolher o nome às referidas Creches Municipais deverá ser apresentada a justificativa para os mesmos, se o nome fizer referência a uma pessoa a ser homenageada deverá ser apresentada uma biografia contendo a data de seu nascimento e falecimento. O processo de criação não é aceito pela Superintendência Regional de Ensino caso esta justificativa não seja apresentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Pça. Cel. Antônio Augusto de Oliveira, nº 200 – Centro
Andradas – Minas Gerais
Telefone: (35)3731-2082
CEP: 37795-000
educação@andradas.mg.gov.br

Na continuidade do item supracitado, notamos que em sua observação é destacado o Artigo 51 da Resolução CEE nº 449, que prevê:

> Art. 51 – A denominação de estabelecimento de ensino, constante do ato oficial de criação e credenciamento, deve ser adequada à natureza e objetivo da instituição, aos níveis de ensino que ministre e às características da clientela.
>
> § 1° - A denominação guardará relação com os valores cívicos, morais, sociais e culturais do país, do estado ou do município.
>
> § 2° - É vedado atribuir a estabelecimento público de ensino nome de pessoa viva, cabendo à mantenedora do estabelecimento, quando for o caso, requerer ao Secretário a mudança de denominação, na forma deste artigo, devendo sua efetivação aguardar a publicação do respectivo ato pela Secretaria.

A denominação das referidas Creches Municipais faz-se necessário para a continuidade do processo de criação das mesmas, tendo em vista que estas atuam em Segundo Endereço/Extensão de Creches já criadas anteriormente.

Para estabelecimentos de ensino que atendem em Segundo Endereço e/ou Extensão, deve ser providenciado seu ato de criação em até dois anos após a publicação do ofício que o autoriza. Pois se entende que esta é uma circunstância provisória.

Sendo assim, encaminho para ciência a data de publicação dos ofícios que autorizaram o funcionamento de turmas excedentes de Educação Infantil, em segundo endereço, das Creches Municipais abaixo relacionadas:

- Creche Municipal "Professora Ermelinda Cascelli Cury" Segundo Endereço: 08/08/2018;
- Creche Municipal "Pingo de Luz II" Segundo Endereço: 08/08/2018;
- Creche Municipal "Pingo de Luz III" Extensão: 05/04/2018.

Antecipo meus agradecimentos pela atenção dispensada e coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Elvira Maria Ansani Nogueira
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Exmo. Sr.
Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal
Andradas/MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 07

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 08 Andradas - MG

Processo n.º 9739/2019

À Procuradoria Geral do Município

Encaminho os autos para que em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer elaborem Projeto de Lei.

Andradas, 11 de setembro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS 08

PREFEITURA MUNICIPAL FLS 04 Andradas MG

Processo n.º 09739/2019

À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Considerando a manifestação do Exmo. Sr. Prefeito às fls. 03, encaminho os autos para que apresente as informações necessárias à elaboração do projeto de lei de denominação das creches mencionadas em fls. 02.

Atenciosamente.

Andradas, 20 de setembro de 2019.

Carla Roberta Bergamin Bizzarro
Coordenadora de Assistência Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Rua: Praça Cel. Antonio Augusto de Oliveira, nº 200 – Centro
Andradas – Minas Gerais
Telefone: (35)3731-2082
CEP: 37795-000
educacao@andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS 09
GOVERNO MUNICIPAL Andradas com você é + ADMINISTRAÇÃO 2013-2016/ 2017-2020
PREFEITURA MUNICIPAL FLS 05 DE ANDRADAS

Processo nº 09739/2019

Ilustríssima Senhora,
Carla Roberta Bergamin Bizzarro
Coordenadora de Assistência Jurídica

Conforme exigido pela Resolução CEE 449/2002, citada às folhas de nº 02, para darmos continuidade ao processo de criação, encaminho à V. Sa. sugestões para a denominação das Creches Municipais, para deliberação, para que seja dada continuidade à elaboração do projeto de lei de denominação.

Para a atual Creche Municipal "Professora Ermelinda Cascelli Cury" Segundo Endereço, localizada à Rua Irmã Andreia Van Mellis, nº 175, Jardim Bela Vista, sugiro **Creche Municipal "Bela Vista"** que, popularmente, já é conhecida por este nome, levando em consideração o bairro no qual a mesma encontra-se localizada. Trata-se de um bairro nobre, cujo nome faz jus a vista privilegiada de nossa cidade. O bairro Bela Vista é ponto de referência, assim, facilitando a localização das pessoas que procuram pela Creche. A Creche Municipal atende crianças de 02 anos a 03 anos e 11 meses dos seguintes bairros: Jardim Alto da Serra, Vila Buzato, Vila Graziani, Vila Santo Afonso, Jardim Primavera, Vila Samambaia, Alto Alegre e entornos, Jardim América, Vila Maganhoto, Jardim Mantiqueira (I e II), Vila Souza, Mantiqueira Boulevar, Portal da Mantiqueira (I e II), Vila Caracol, Jardim Lagoa Dourada, Jardim Santa Bárbara, Portal do Sol e Prolongamento, Jardim Europa (I, II, III), Jardim Rio Branco, Santa Bárbara e entornos.

A atual Creche Municipal "Pingo de Luz II" Segundo Endereço está localizada à Avenida Prefeito Antônio Gonçalves, nº 775, bairro Jardim da Sóvis. Esta abrange uma grande área de atendimento, por sua excelente localização. Levando em conta tais informações, sugiro que seja denominada de **Creche Municipal "Da Sóvis"**. A Creche atende crianças de 02 a 03 anos e 11 meses de idade, do bairro Jardim da Sóvis e proximidades: Vila Botelho, Jardim Alvorada, Jardim Mirante, Colina da Sóvis, David de Paula, Jardim Rio Negro, Leandro Previato, Conjunto Habitacional São Domingos, Jardim Santa Lúcia e entornos, Jardim América, Vila Maganhoto, Vila Euclides Cassimiro, Vila Souza, Jardim Júpiter, Jardim Nova Andradas, Vila Betela, e entornos.

A atual Creche Municipal "Pingo de Luz III" Extensão, encontra-se localizada à Rua Esmeralda da Silva Atanásio, nº 281, Centro. Esta Creche atende de 06 meses a 01 ano e 11 meses de idade de toda área urbana central da cidade de Andradas. Devido sua abrangência, sugiro que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Rua: Praça Cel. Antonio Augusto de Oliveira, nº 200 – Centro
Andradas – Minas Gerais
Telefone: (35)3731-2082
CEP: 37795-000
educacao@andradas.mg.gov.br

seja denominada **Creche Municipal "Central",** cujo nome faz referência à sua localização e de todo perímetro por ela atendido, sendo: Centro, Vila Santa Cecília, Vila Mosconi, Chácara Pirapitinga, Jardim Itália, Jardim Panorama, Residencial Monsenhor Alderige, Jardim Rio Verde, João Teixeira Filho, Jardim Andrade, Jardim Santo Antonio, Jardim Satélite, Jardim do Lago, Jardim Saturno, Vila Tiradentes, Vila Leite, Jardim Bela Vista, Jardim Alto da Serra, Vila Buzato, Vila Graziani, Vila Santo Afonso, Jardim Primavera, Vila Samambaia, Alto Alegre e entornos, Jardim América, Vila Maganhoto, Jardim Mantiqueira (I e II), Vila Souza, Mantiqueira Boulevar, Portal da Mantiqueira (I e II), Vila Caracol, Jardim Lagoa Dourada, Jardim Santa Bárbara, Portal do Sol e Prolongamento, Jardim Europa (I, II, III), Jardim Rio Branco, Santa Bárbara e entornos.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Andradas, 21 de outubro de 2019.

Elvira Maria Ansanj Nogueira
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS 10
PREFEITURA MUNICIPAL FLS 06 Andradas MG

Processo n.º 09739/2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Rodrigo Aparecido Lopes

Encaminho os autos para ciência e deliberação de Vossa Excelência quanto à manifestação da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer (fl. 05).

Atenciosamente.

Andradas, 25 de outubro de 2019.

Carla Roberta Bergamin Bizzarro
Coordenadora de Assistência Jurídica

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.° 9739/2019

À Procuradoria Geral do Município

Ciente .

Retorno os autos para elaboração de Projeto de Lei.

Andradas, 08 de novembro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 12

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 08 Andradas MG

Processo n.° 9739/2019

Andradas, 09 de março de 2020.

Ao Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Rodrigo Aparecido Lopes

Em atenção à Vossa solicitação, encaminho as Minutas de Projeto de Lei e Justificativas dispondo sobre a denominação das Creches Municipais, criadas pela Lei Ordinária nº 1.906, de 26 de agosto de 2019 e Lei Ordinária nº 1.910, de 26 de agosto de 2019.

Respeitosamente,

Fabiana Bertoli
Procuradora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 09
PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 13

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

"Altera a denominação da Creche Municipal, criada pela Lei Ordinária nº 1.910, de 26 de agosto de 2019."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a denominação da Creche Municipal "Pingo de Luz III" Extensão, para Creche Municipal "Central", criada pela Lei Ordinária nº 1.910, de 26 de agosto de 2019.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias do mês de março de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL de Andradas MG FLS. 10
FLS. 14

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE MARÇO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela visa alterar a denominação da Creche Municipal criada pela Lei Ordinária nº 1.910, de 26 de agosto de 2019, situada na Rua Esmeralda da Silva Atanásio, nº 281, Centro, por não estar em conformidade com a Resolução CEE nº 499, de 01 de agosto de 2002.

De acordo com a Resolução supracitada, a denominação do estabelecimento de ensino deverá estar, obrigatoriamente, em conformidade com seu art. 51, que prevê:

> *"Art. 51 – A denominação de estabelecimento de ensino, constante do ato oficial de criação e credenciamento, deve ser adequada à natureza e objetivo da instituição, aos níveis de ensino que ministre e às características da clientela.*
>
> *§ 1º - A denominação guardará relação com os valores cívicos, morais, sociais e culturais do país, do estado ou do município.*
>
> *§ 2º - É vedado atribuir a estabelecimento público de ensino nome de pessoa viva, cabendo à mantenedora do estabelecimento, quando for o caso, requerer ao Secretário a mudança de denominação, na forma deste artigo, devendo sua efetivação aguardar a publicação do respectivo ato pela Secretaria."*

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 15

Deste modo, foi sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que a Creche Municipal recebesse a denominação de Creche Municipal "Central", em razão de sua localização.

Sendo assim, para atender as normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, submetemos a proposta em comento, para apreciação e votação desta eminente Edilidade.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias do mês de março de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 12 Andradas MG
PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 16 Andradas MG

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

"Atribui denominação para a Creche situada no bairro Jardim da Sóvis."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Creche localizada no bairro Jardim da Sóvis, criada pela Lei Ordinária nº 1.906, de 26 de agosto de 2019, passa a denominar-se Creche Municipal "Da Sóvis".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias do mês de março de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA FLS. 13

PREFEITURA FLS. 17

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE MARÇO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela visa atribuir denominação para a Creche Municipal, criada pela Lei Ordinária nº 1.906, de 26 de agosto de 2019, situada no Jardim da Sóvis, por não estar em conformidade com a Resolução CEE nº 499, de 01 de agosto de 2002.

De acordo com a Resolução supracitada, a denominação do estabelecimento de ensino deverá estar, obrigatoriamente, em conformidade com seu art. 51, que prevê:

> *"Art. 51 – A denominação de estabelecimento de ensino, constante do ato oficial de criação e credenciamento, deve ser adequada à natureza e objetivo da instituição, aos níveis de ensino que ministre e às características da clientela.*
>
> *§ 1º - A denominação guardará relação com os valores cívicos, morais, sociais e culturais do país, do estado ou do município.*
>
> *§ 2º - É vedado atribuir a estabelecimento público de ensino nome de pessoa viva, cabendo à mantenedora do estabelecimento, quando for o caso, requerer ao Secretário a mudança de denominação, na forma deste artigo, devendo sua efetivação aguardar a publicação do respectivo ato pela Secretaria."*

Deste modo, foi sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que a Creche Municipal recebesse a denominação de Creche Municipal "Da Sóvis", em razão de sua localização.

Sendo assim, para atender as normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, submetemos a proposta em comento, para apreciação e votação desta eminente Edilidade.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias do mês de março de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 15
PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 19

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

"Atribui denominação para a Creche situada no bairro Jardim da Bela Vista."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Creche localizada no bairro Jardim Bela Vista, criada pela Lei Ordinária nº 1.906, de 26 de agosto de 2019, passa a denominar-se Creche Municipal "Bela Vista".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias do mês de março de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 16
PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 20

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE MARÇO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela visa atribuir denominação para a Creche Municipal, criada pela Lei Ordinária nº 1.906, de 26 de agosto de 2019, situada no Jardim Bela Vista, por não estar em conformidade com a Resolução CEE nº 499, de 01 de agosto de 2002.

De acordo com a Resolução supracitada, a denominação do estabelecimento de ensino deverá estar, obrigatoriamente, em conformidade com seu art. 51, que prevê:

> *"Art. 51 – A denominação de estabelecimento de ensino, constante do ato oficial de criação e credenciamento, deve ser adequada à natureza e objetivo da instituição, aos níveis de ensino que ministre e às características da clientela.*
>
> *§ 1º - A denominação guardará relação com os valores cívicos, morais, sociais e culturais do país, do estado ou do município.*
>
> *§ 2º - É vedado atribuir a estabelecimento público de ensino nome de pessoa viva, cabendo à mantenedora do estabelecimento, quando for o caso, requerer ao Secretário a mudança de denominação, na forma deste artigo, devendo sua efetivação aguardar a publicação do respectivo ato pela Secretaria."*

Deste modo, foi sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que a Creche Municipal recebesse a denominação de Creche Municipal "Bela Vista", em razão de sua localização.

Sendo assim, para atender as normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, submetemos a proposta em comento, para apreciação e votação desta eminente Edilidade.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias do mês de março de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 22

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 19 Andradas MG

Processo n.º 9739/2019

Acolho a minuta de Projeto de Lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 10 de março de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal